



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Educação para a aquisição de vagas na Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº17/2014 do Conselho Municipal de Educação e não será exigida para as Escolas que compõe o sistema estadual, essas deverão apresentar autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação(CEED) e demais regras do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento (Instituições de Educação Infantil nos termos da Resolução nº17/2014 do Conselho Municipal de Educação - CME) que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente e não será exigida para as Escolas que compõe o sistema estadual, essas deverão apresentar autorização de funcionamento do CEED.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas estabelecidas em Canoas (RS).

2.3. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos na Sala de Licitações, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas / RS.

2.3.1. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, até ~~XXXX~~

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, o interessado deve entregar à SMPG, em envelope fechado contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.1.2. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

3.1.3. Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.4 A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.4.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução normativa RFB nº 1634/2016

3.1.4.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

3.1.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

3.1.4.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

3.1.4.5 Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

3.1.4.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (Conforme Lei nº 12.440/2011);

3.1.4.7 Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.5. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Canoas, para a execução da atividade objeto do credenciamento;

3.1.6. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

3.1.7. Declaração formal (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de Educação Infantil;

3.1.8. Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo em Pedagogia, devidamente registrado no Conselho Regional competente; acompanhado da cópia do título de nível superior;

3.1.9. Projeto Político Pedagógico da Instituição;

3.1.10. Registro ou inscrição do nutricionista responsável pela instituição na entidade profissional competente.

3.2. Observações relativas aos Documentos

3.2.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

3.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

3.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão Permanente de Licitações procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação / capacitação técnica

4.2. Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

4.3. Os responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, realizarão verificação "in loco" na (s) instituição conforme check list, anexo VII para confirmação através de vistoria das Instituições, para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos, com a finalidade de vistoria e comprovação dos objetos apresentados, antes da assinatura do termo de credenciamento.

4.3.1. Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação ou os que não atenderem aos requisitos solicitados na vistoria no item 4.3.

4.3.2. O número de vagas para a contratação se dará de acordo com a demanda do Município de Canoas, sendo pagas as vagas efetivamente utilizadas, através dos documentos comprobatórios.

4.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 5.069/2006 e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

5. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

5.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições de Educação Infantil para a aquisição de vagas de turno integral e parcial, conforme necessidade do Município, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

5.2. As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do município. As credenciadas atenderão as crianças através de ORDEM DE SERVIÇO acompanhada da competente NOTA DE EMPENHO.

5.3. Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

5.4. São consideradas vagas de turno integral creche o atendimento de até 12 horas.

5.5. São consideradas vagas de turno integral Pré-Escola o atendimento de até 10 horas.

5.6. São consideradas vagas de turno parcial DE CRECHE E DE PRÉ-ESCOLA o atendimento de até 5 horas.

5.7. O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o da proximidade da

5.8. As crianças já matriculadas nas instituições através do sistema de compra de vagas do Município continuarão nestas alocadas, a fim de se proteger os interesses dos menores, desde que a instituição se mantenha credenciada.

6. DO PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará pela aquisição de vagas na Educação Infantil, os valores constantes da tabela abaixo. Estes foram realizados através da aferição pública, orçamento nº 645/2019 publicado no Diário Oficial do dia 06/12/2019. O valor foi estipulado a partir da média dos valores apresentados.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Vaga de Berçário e Maternal I por tempo integral – das 7h às 19h	até 2392	R\$ 873,53	R\$ 2.089.412,00	R\$ 25.072.944,00
02	Vaga de Berçário e Maternal I por tempo parcial – turno manhã ou tarde	até 300	R\$ 611,46	R\$ 183.438,00	R\$ 2.201.256,00
03	Vaga de Maternal II, tempo integral - das 7h às 19h	até 2487	R\$ 717,04	R\$ 1.783.278,48	R\$ 21.399.341,76
04	Vaga de Maternal II, por tempo parcial – turno manhã ou tarde	até 300	R\$ 543,21	R\$ 163.563,00	R\$ 1.962.756,04

05	Jardim I e Jardim II por tempo integral - das 8h às 17h	até 1877	R\$ 685,65	R\$ 1.286.965,05	R\$ 15.443.580,60
06	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo parcial - turno manhã ou tarde.	até 1159	R\$ 521,44	R\$ 604.348,96	R\$ 7.252.187,52

7. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 17/2014, do Conselho Municipal de Educação são consideradas como instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático a no mínimo seis crianças, por no mínimo quatro horas diárias, na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto submetidas às normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e Conselho de Educação do Estado.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.
- f) não apresentação de documentação exigida pelos Decretos 12/2013 e 196/2018
- g) deixar de cumprir as normas da Resolução 17/2014 ou Indicação 02/2019 do CME para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e Resolução 347/2019 do CEED para as escolas que compõem o Sistema Estadual de Ensino.

8.2 A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da

Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

8.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Educação, Diretoria de Educação Infantil, Rua Monte Castelo, 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, ou por telefone (51) 3425-7701, Opção 1 (Falar com os fiscais de credenciamento).

9.2. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, nº120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993.

9.3. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na **Minuta de Termo de Credenciamento** e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

10. DO FORO

10.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93

Anexo IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal

Técnico adequado a realização do serviço de ensino infantil

Anexo V – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico

Anexo VI- Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração.

Anexo VII- Check list

Anexo VIII - Ficha de dados da pessoa jurídica

Sônia Maria Oliveira da Rosa
Secretária Municipal de Educação


 **Sônia Rosa**
Matrícula 59.986
Secretária Municipal da Educação